



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
39.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 943 DE 11 DE MARÇO DE 2016

“Dispõe Sobre a recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara em obediência ao disposto no § 7º do art. 51 de Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedida a recomposição de 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) aplicável sobre os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG.

Art. 2º - Para fazer face às despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 1.01.122.0001-2.006-319011 - Manutenção atividades da Câmara – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Francisco Badaró, 11 de março de 2016.



José Maria Pereira da Silva
Presidente da Câmara

